



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1969/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1969/2010.

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência – PREVISO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

A ARAH REVISORIO DA BARRA DE SÃO JOÃO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE SÃO JOÃO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

EXORCISMO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA

SECRETARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2011", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN no 462, de 5 de agosto de 2009.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Prin acordarea de noi titluri de proprietate, s-a realizat astfel cuplul de măsuri necesare pentru a fi posibilă schimbarea statutului de proprietate al terenurilor agricole, care au fost puse în funcție în vederea realizării planului de irigații și de drenaj, în conformitate cu prevederile art. 125 din Constituția Republicii România.

© 2007 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without prior written permission from The McGraw-Hill Companies, Inc.

[illegible]

16. El valor de la suma de los términos de la sucesión es 2520. ¿Cuántos términos tiene la sucesión?

[illegible]

de asemenea, sursa sa (daca este cazul, este vorba de o sursa originala) si de
locul de publicare, autorul si data sau, respectiv,

THE GOVERNMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA

[illegible]

Elaborado por el Comité de Estudios Económicos de la Junta de Coordinación Política del Poder Judicial de la Federación, en el seno del Poder Judicial de la Federación, el 11 de mayo de 2010, en la Ciudad de México.

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific information required.

10. Učenci, ki obiskujejo eno od naših gimnazij, morajo biti vpisani na Internetni portal
Učenci s tujimi jeziki in iz tujine morajo biti vpisani na portal, ki je namenjen tujcem.
 2009-10-13-2010-03-01

1. Este rolul de a se asigura ca fiecare student sa aiba o abordare corecta a matematicii, care sa fie bazata pe intelegere si nu pe memorare. Rolul profesorului este sa ajute studentii sa se familiarizeze cu conceptele si sa le aplice in mod corect. Rolul studentilor este sa participe activ la activitati si sa se concentreze pe intelegerea conceptelor.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta..

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

§ 10. A Comissão de Organização do Trabalho e da Produção, criada pelo Conselho de Administração, tem a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da produtividade e da eficiência do trabalho, bem como para a organização do trabalho e da produção.

ARTIGO 11

DA FUNÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 12. A Comissão de Organização do Trabalho e da Produção, criada pelo Conselho de Administração, tem a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da produtividade e da eficiência do trabalho, bem como para a organização do trabalho e da produção.

Art. 13. A Comissão de Organização do Trabalho e da Produção, criada pelo Conselho de Administração, tem a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da produtividade e da eficiência do trabalho, bem como para a organização do trabalho e da produção.

Art. 14. A Comissão de Organização do Trabalho e da Produção, criada pelo Conselho de Administração, tem a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da produtividade e da eficiência do trabalho, bem como para a organização do trabalho e da produção.

Art. 15. A Comissão de Organização do Trabalho e da Produção, criada pelo Conselho de Administração, tem a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da produtividade e da eficiência do trabalho, bem como para a organização do trabalho e da produção.

Art. 16. A Comissão de Organização do Trabalho e da Produção, criada pelo Conselho de Administração, tem a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da produtividade e da eficiência do trabalho, bem como para a organização do trabalho e da produção.

Art. 17. A Comissão de Organização do Trabalho e da Produção, criada pelo Conselho de Administração, tem a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da produtividade e da eficiência do trabalho, bem como para a organização do trabalho e da produção.

Art. 18. A Comissão de Organização do Trabalho e da Produção, criada pelo Conselho de Administração, tem a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da produtividade e da eficiência do trabalho, bem como para a organização do trabalho e da produção.

Art. 19. A Comissão de Organização do Trabalho e da Produção, criada pelo Conselho de Administração, tem a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da produtividade e da eficiência do trabalho, bem como para a organização do trabalho e da produção.

Art. 20. A Comissão de Organização do Trabalho e da Produção, criada pelo Conselho de Administração, tem a finalidade de estudar e propor medidas para a melhoria da produtividade e da eficiência do trabalho, bem como para a organização do trabalho e da produção.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2007 a 2010 e previsão para 2011 a 2012;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

Art. 10 - O projeto de lei deverá ser encaminhado ao Conselho de Estado para aprovação.

Art. 11 - O projeto de lei

Art. 12 - O projeto de lei

Art. 13 - O projeto de lei

Art. 14 - O projeto de lei

Art. 15 - O projeto de lei

Art. 16 - O projeto de lei

Art. 17 - O projeto de lei

Art. 18 - O projeto de lei

Art. 19 - O projeto de lei

Art. 20 - O projeto de lei

Art. 21 - O projeto de lei

Art. 22 - O projeto de lei

Art. 23 - O projeto de lei

Art. 24 - O projeto de lei

Art. 25 - O projeto de lei

Art. 26 - O projeto de lei

Art. 27 - O projeto de lei

Art. 28 - O projeto de lei



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 31 de agosto de 2010, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

1. A Comissão de Inquérito, criada pelo Decreto nº 1.112, de 1964, para apurar a responsabilidade dos fatos ocorridos no âmbito da administração pública, no período de 1964 a 1968, tem a honra de apresentar ao Conselho de Estado o seguinte relatório:

2. De acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.112, de 1964, a Comissão de Inquérito tem a missão de apurar a responsabilidade dos fatos ocorridos no âmbito da administração pública, no período de 1964 a 1968, e apresentar ao Conselho de Estado o relatório correspondente.

3. De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 1.112, de 1964, a Comissão de Inquérito tem a missão de apurar a responsabilidade dos fatos ocorridos no âmbito da administração pública, no período de 1964 a 1968, e apresentar ao Conselho de Estado o relatório correspondente.

4. De acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.112, de 1964, a Comissão de Inquérito tem a missão de apurar a responsabilidade dos fatos ocorridos no âmbito da administração pública, no período de 1964 a 1968, e apresentar ao Conselho de Estado o relatório correspondente.

CONCLUSÃO

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E SUAS ATIVIDADES

Art. 1º. A Comissão de Inquérito, criada pelo Decreto nº 1.112, de 1964, para apurar a responsabilidade dos fatos ocorridos no âmbito da administração pública, no período de 1964 a 1968, tem a honra de apresentar ao Conselho de Estado o seguinte relatório:

Art. 2º. A Comissão de Inquérito, criada pelo Decreto nº 1.112, de 1964, para apurar a responsabilidade dos fatos ocorridos no âmbito da administração pública, no período de 1964 a 1968, tem a honra de apresentar ao Conselho de Estado o seguinte relatório:

Art. 3º. A Comissão de Inquérito, criada pelo Decreto nº 1.112, de 1964, para apurar a responsabilidade dos fatos ocorridos no âmbito da administração pública, no período de 1964 a 1968, tem a honra de apresentar ao Conselho de Estado o seguinte relatório:

Art. 4º. A Comissão de Inquérito, criada pelo Decreto nº 1.112, de 1964, para apurar a responsabilidade dos fatos ocorridos no âmbito da administração pública, no período de 1964 a 1968, tem a honra de apresentar ao Conselho de Estado o seguinte relatório:



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – Revogado;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

About 10 percent of the women who develop osteoporosis are also obese, but researchers believe that obesity may actually protect against the disease. In fact, the risk of osteoporosis is lower in obese women than in women of normal weight. However, the extra weight may not be enough to offset the effects of aging on bone density. In addition, obese women may have a higher risk of falling, which can lead to fractures.

[illegible]

1024/1025 - 1

10. What is the purpose of the following sentence? "The first of the three is the most important." (10 points)

© 1998 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. This publication is intended to provide accurate and authoritative information in regard to the subject matter covered. It is sold with the understanding that the publisher is not engaged in rendering professional service. If professional advice or other expert assistance is required, the services of a competent professional person should be sought.

On a different note, looking at what environmental organizations have revealed in Britain's "Green Paper" (also entitled "The Green Book") on scientific evidence for global warming, we see that scientists in general have not discovered

Вопрос о развитии и о статусе науки в современном обществе является одним из наиболее актуальных. В настоящее время наука играет越来越重要的作用, как в экономическом, так и в культурном развитии общества. Однако, несмотря на это, наука часто сталкивается с различными проблемами, такими как недостаток финансирования, бюрократические барьеры и т.д. Поэтому, чтобы наука могла эффективно выполнять свою функцию, необходимо создать благоприятные условия для ее развития. Это включает в себя увеличение государственных расходов на науку, улучшение системы управления научными учреждениями и повышение уровня взаимодействия между наукой и обществом. Только так можно обеспечить устойчивое развитие науки и, следовательно, прогресса всего человечества.

Obtaining an estimate of the true mean requires a large number of observations. In

[illegible][illegible]



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art.20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

38. Answered before witnesses, present, and in presence of other witnesses, I, John A. Smith, of the County of Franklin State of Ohio, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original of the same as the same appears from the records of said County.

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor, dated 1954. It discusses the author's interest in the history of the city of St. Petersburg and the role of the city in the development of the Russian Empire. The author mentions that he has been studying the history of the city for many years and has found many interesting facts. He also mentions that he has been working on a book about the history of the city and that he has been looking for information about the city's role in the development of the Russian Empire.

[illegible]

Below information on assets and liability should be provided to the extent that it can be ascertained from the records of the company and should be included in the financial statements. The same is not required for the assets and liabilities of the company which are not included in the financial statements.

20. În cazul emiterii a două sentințe a instanței de apel și a două intervenții, să raportezi la emiteria de sentințuri a instanței de apel, și la cele care pot fi emise în apel să se raporteze la intervenții.

1. *Adaptation*: The model adapts to the input data by adjusting the weights and biases of the neural network layers.

Model on 16 ms. Le claquement du marteau, le choc du pilon, et le roulement des arêtes, 1/2

§ 17. This statute, as amended, shall be construed to be consistent with the public policy of the State of New York, and shall be construed to be consistent with the public policy of the State of New York, and shall be construed to be consistent with the public policy of the State of New York.

este obiectul de cercetare a dezvoltării în viață a individului, care este caracterizat prin
 dezvoltarea personală, care este dezvoltarea personală a individului în viață.

[illegible][illegible]



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

Art.21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2011 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art 25 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2011, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

Art. 12. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Desenvolvimento Regional (COMADEP) é instituída no âmbito do Poder Executivo Federal, com a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação da Política de Desenvolvimento Regional, bem como de avaliar os resultados alcançados.

Art. 13. A COMADEP é composta por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada, nomeados pelo Presidente da República.

Art. 14. A COMADEP é presidida pelo Presidente da República, sendo que, em sua ausência, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da República. A COMADEP é assistida por um Conselho Consultivo, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 15. A COMADEP é vinculada ao Poder Executivo Federal, sendo que, em sua ausência, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da República. A COMADEP é assistida por um Conselho Consultivo, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 16. A COMADEP é vinculada ao Poder Executivo Federal, sendo que, em sua ausência, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da República. A COMADEP é assistida por um Conselho Consultivo, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 17. A COMADEP é vinculada ao Poder Executivo Federal, sendo que, em sua ausência, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da República. A COMADEP é assistida por um Conselho Consultivo, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 18. A COMADEP é vinculada ao Poder Executivo Federal, sendo que, em sua ausência, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da República. A COMADEP é assistida por um Conselho Consultivo, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 19. A COMADEP é vinculada ao Poder Executivo Federal, sendo que, em sua ausência, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da República. A COMADEP é assistida por um Conselho Consultivo, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 20. A COMADEP é vinculada ao Poder Executivo Federal, sendo que, em sua ausência, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da República. A COMADEP é assistida por um Conselho Consultivo, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 21. A COMADEP é vinculada ao Poder Executivo Federal, sendo que, em sua ausência, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da República. A COMADEP é assistida por um Conselho Consultivo, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 22. A COMADEP é vinculada ao Poder Executivo Federal, sendo que, em sua ausência, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da República. A COMADEP é assistida por um Conselho Consultivo, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 23. A COMADEP é vinculada ao Poder Executivo Federal, sendo que, em sua ausência, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente da República. A COMADEP é assistida por um Conselho Consultivo, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, bem como de representantes da sociedade civil organizada.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

OPINION OF ASSISTANT JUDGE PRICE



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2011 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

DECLARATION OF INTEREST

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.

I, the undersigned, declare that I have no financial interest in the outcome of the research project described in the attached proposal.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 35. Para a elaboração dos planos e programas de desenvolvimento a serem apresentados ao Conselho de Administração da FAP, o Conselho de Administração deverá considerar os aspectos econômicos, sociais, culturais, ambientais e de recursos humanos, bem como os aspectos de segurança e saúde no trabalho, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A elaboração dos planos e programas de desenvolvimento a serem apresentados ao Conselho de Administração da FAP, deverá considerar os aspectos de segurança e saúde no trabalho, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 36. No caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas no Art. 35, o Conselho de Administração da FAP deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas no Art. 35, bem como adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde no trabalho, de acordo com a legislação aplicável.

I - elaboração de planos e programas de desenvolvimento a serem apresentados ao Conselho de Administração da FAP, de acordo com a legislação aplicável;

II - elaboração de planos e programas de desenvolvimento a serem apresentados ao Conselho de Administração da FAP, de acordo com a legislação aplicável;

III - elaboração de planos e programas de desenvolvimento a serem apresentados ao Conselho de Administração da FAP, de acordo com a legislação aplicável;

IV - elaboração de planos e programas de desenvolvimento a serem apresentados ao Conselho de Administração da FAP, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Conselho de Administração da FAP deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas no Art. 35, bem como adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde no trabalho, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 38. A elaboração dos planos e programas de desenvolvimento a serem apresentados ao Conselho de Administração da FAP, deverá considerar os aspectos de segurança e saúde no trabalho, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º. O Conselho de Administração da FAP deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas no Art. 35, bem como adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde no trabalho, de acordo com a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

§ 2o. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2o. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

Unitatea de lucru nu are nici un fel de legătură cu unitatea de învățare în care s-a realizat procesul de învățare și este doar un mijloc de evaluare a rezultatelor învățării. Unitatea de lucru este un instrument de lucru care are ca scop să ajute pe elevi să înțeleagă și să aplice cunoștințele și să își dezvolte abilitățile și atitudinile necesare pentru a fi capabili să rezolve problemele din viața de zi cu zi.

for the purpose of the study, the authors used a sample of 1000 individuals, divided into two groups of 500 each. The first group was composed of individuals who had been exposed to the intervention, and the second group was composed of individuals who had not been exposed to the intervention. The data were collected through a questionnaire that was distributed to the participants. The questionnaire contained questions about the participants' demographic characteristics, their exposure to the intervention, and their knowledge of the intervention. The data were then analyzed using statistical methods to determine the effectiveness of the intervention.

© 2006 Pearson Education, Inc. All rights reserved. This publication is protected by copyright. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from Pearson Education, Inc.

2011. 11. 14. 14.00 óráig a kérelmek befogadása, az ügyintézés az ügykezelési szabályzatban meghatározottak szerint történik.

ako dôjde k porušeniu súhlasu s týmto zmluvným podmienkami, táto zmluva, vrátane týchto podmienok, sa považuje za neplatnú.

BRITISH COLUMBIA: 1990-1991, 1991-1992, 1992-1993, 1993-1994, 1994-1995, 1995-1996, 1996-1997, 1997-1998, 1998-1999, 1999-2000, 2000-2001, 2001-2002, 2002-2003, 2003-2004, 2004-2005, 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2013-2014, 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024, 2024-2025, 2025-2026, 2026-2027, 2027-2028, 2028-2029, 2029-2030, 2030-2031, 2031-2032, 2032-2033, 2033-2034, 2034-2035, 2035-2036, 2036-2037, 2037-2038, 2038-2039, 2039-2040, 2040-2041, 2041-2042, 2042-2043, 2043-2044, 2044-2045, 2045-2046, 2046-2047, 2047-2048, 2048-2049, 2049-2050, 2050-2051, 2051-2052, 2052-2053, 2053-2054, 2054-2055, 2055-2056, 2056-2057, 2057-2058, 2058-2059, 2059-2060, 2060-2061, 2061-2062, 2062-2063, 2063-2064, 2064-2065, 2065-2066, 2066-2067, 2067-2068, 2068-2069, 2069-2070, 2070-2071, 2071-2072, 2072-2073, 2073-2074, 2074-2075, 2075-2076, 2076-2077, 2077-2078, 2078-2079, 2079-2080, 2080-2081, 2081-2082, 2082-2083, 2083-2084, 2084-2085, 2085-2086, 2086-2087, 2087-2088, 2088-2089, 2089-2090, 2090-2091, 2091-2092, 2092-2093, 2093-2094, 2094-2095, 2095-2096, 2096-2097, 2097-2098, 2098-2099, 2099-2100, 2100-2101, 2101-2102, 2102-2103, 2103-2104, 2104-2105, 2105-2106, 2106-2107, 2107-2108, 2108-2109, 2109-2110, 2110-2111, 2111-2112, 2112-2113, 2113-2114, 2114-2115, 2115-2116, 2116-2117, 2117-2118, 2118-2119, 2119-2120, 2120-2121, 2121-2122, 2122-2123, 2123-2124, 2124-2125, 2125-2126, 2126-2127, 2127-2128, 2128-2129, 2129-2130, 2130-2131, 2131-2132, 2132-2133, 2133-2134, 2134-2135, 2135-2136, 2136-2137, 2137-2138, 2138-2139, 2139-2140, 2140-2141, 2141-2142, 2142-2143, 2143-2144, 2144-2145, 2145-2146, 2146-2147, 2147-2148, 2148-2149, 2149-2150, 2150-2151, 2151-2152, 2152-2153, 2153-2154, 2154-2155, 2155-2156, 2156-2157, 2157-2158, 2158-2159, 2159-2160, 2160-2161, 2161-2162, 2162-2163, 2163-2164, 2164-2165, 2165-2166, 2166-2167, 2167-2168, 2168-2169, 2169-2170, 2170-2171, 2171-2172, 2172-2173, 2173-2174, 2174-2175, 2175-2176, 2176-2177, 2177-2178, 2178-2179, 2179-2180, 2180-2181, 2181-2182, 2182-2183, 2183-2184, 2184-2185, 2185-2186, 2186-2187, 2187-2188, 2188-2189, 2189-2190, 2190-2191, 2191-2192, 2192-2193, 2193-2194, 2194-2195, 2195-2196, 2196-2197, 2197-2198, 2198-2199, 2199-2200, 2200-2201, 2201-2202, 2202-2203, 2203-2204, 2204-2205, 2205-2206, 2206-2207, 2207-2208, 2208-2209, 2209-2210, 2210-2211, 2211-2212, 2212-2213, 2213-2214, 2214-2215, 2215-2216, 2216-2217, 2217-2218, 2218-2219, 2219-2220, 2220-2221, 2221-2222, 2222-2223, 2223-2224, 2224-2225, 2225-2226, 2226-2227, 2227-2228, 2228-2229, 2229-2230, 2230-2231, 2231-2232, 2232-2233, 2233-2234, 2234-2235, 2235-2236, 2236-2237, 2237-2238, 2238-2239, 2239-2240, 2240-2241, 2241-2242, 2242-2243, 2243-2244, 2244-2245, 2245-2246, 2246-2247, 2247-2248, 2248-2249, 2249-2250, 2250-2251, 2251-2252, 2252-2253, 2253-2254, 2254-2255, 2255-2256, 2256-2257, 2257-2258, 2258-2259, 2259-2260, 2260-2261, 2261-2262, 2262-2263, 2263-2264, 2264-2265, 2265-2266, 2266-2267, 2267-2268, 2268-2269, 2269-2270, 2270-2271, 2271-2272, 2272-2273, 2273-2274, 2274-2275, 2275-2276, 2276-2277, 2277-2278, 2278-2279, 2279-2280, 2280-2281, 2281-2282, 2282-2283, 2283-2284, 2284-2285, 2285-2286, 2286-2287, 2287-2288, 2288-2289, 2289-2290, 2290-2291, 2291-2292, 2292-2293, 2293-2294, 2294-2295, 2295-2296, 2296-2297, 2297-2298, 2298-2299, 2299-2300, 2300-2301, 2301-2302, 2302-2303, 2303-2304, 2304-2305, 2305-2306, 2306-2307, 2307-2308, 2308-2309, 2309-2310, 2310-2311, 2311-2312, 2312-2313, 2313-2314, 2314-2315, 2315-2316, 2316-2317, 2317-2318, 2318-2319, 2319-2320, 2320-2321, 2321-2322, 2322-2323, 2323-2324, 2324-2325, 2325-2326, 2326-2327, 2327-2328, 2328-2329, 2329-2330, 2330-2331, 2331-2332, 2332-2333, 2333-2334, 2334-2335, 2335-2336, 2336-2337, 2337-2338, 2338-2339, 2339-2340, 2340-2341, 2341-2342, 2342-2343, 2343-2344, 2344-2345, 2345-2346, 2346-2347, 2347-2348, 2348-2349, 2349-2350, 2350-2351, 2351-2352, 2352-2353, 2353-2354, 2354-2355, 2355-2356, 2356-2357, 2357-2358, 2358-2359, 2359-2360, 2360-2361, 2361

all the same, it is not a good idea to use a single value for all the data.

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Av. São Carlos - 30

17069-14 5 number of experimental groups of the experiment = 14

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2019.05.20.256160>; this version posted May 20, 2019. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

Prin urmare, pentru a putea realiza scopul, în scopul obținerii de informații de înaltă calitate și
sunt necesare servicii care să asigure o interacțiune adecvată și eficientă cu un număr
crescând de utilizatori de servicii și, prin urmare, servicii adecvate și eficiente
care să asigure o interacțiune adecvată și eficientă.

[illegible]

At 10:30, the first of the two boats was seen. It was a small boat, about 10 feet long, and was moving in the direction of the shore. The second boat was seen about 10:40. It was a larger boat, about 20 feet long, and was moving in the same direction. The boats were seen from a distance of about 100 yards. The first boat was seen to have a person on board. The second boat was seen to have two people on board. The boats were seen to be moving in the direction of the shore. The boats were seen to be moving in the direction of the shore. The boats were seen to be moving in the direction of the shore.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2011, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos **incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93**, devidamente atualizados.

Art. 45– A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2010 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2011, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

§ 17. A responsabilidade ambiental é compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. O poder público deve adotar medidas preventivas e corretivas para evitar danos ambientais e garantir a recuperação dos recursos naturais. A sociedade civil deve participar ativamente da gestão ambiental, promovendo a conscientização e a adoção de práticas sustentáveis.

§ 18. O planejamento ambiental deve ser integrado ao planejamento econômico e social. As ações de desenvolvimento devem considerar os impactos ambientais e promover a sustentabilidade. A gestão ambiental deve ser baseada em dados científicos e em consultas públicas.

Art. 19. São deveres de todos os cidadãos: (I) preservar o meio ambiente; (II) participar ativamente da gestão ambiental; (III) adotar práticas sustentáveis; (IV) colaborar com as autoridades ambientais.

Art. 20. A gestão ambiental deve ser baseada em princípios de transparência, participação e accountability. As autoridades ambientais devem prestar contas da sua gestão à sociedade.

Art. 21. A gestão ambiental deve ser baseada em princípios de justiça ambiental e equidade. As ações de desenvolvimento devem considerar os impactos ambientais sobre as comunidades vulneráveis e promover a distribuição equitativa dos benefícios.

Art. 22. A gestão ambiental deve ser baseada em princípios de precaução e prevenção. Devem ser adotadas medidas para evitar danos ambientais irreversíveis e promover a recuperação dos recursos naturais. A gestão ambiental deve ser baseada em dados científicos e em consultas públicas.

Art. 23. A gestão ambiental deve ser baseada em princípios de cooperação e solidariedade. As autoridades ambientais devem trabalhar em conjunto com a sociedade civil para promover a sustentabilidade.

Art. 24. A gestão ambiental deve ser baseada em princípios de inovação e tecnologia. Devem ser adotadas medidas para promover a adoção de tecnologias sustentáveis e a inovação em práticas ambientais.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito

RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração

1. A fim de assegurar a plena execução das atividades de fiscalização e controle de qualidade, a Diretoria de Qualidade de Serviço (DQS) deverá ser estruturada de acordo com o organograma abaixo:

2. A DQS será composta por:

3. A DQS será responsável por:

4. A DQS deverá ser subordinada ao Diretor de Qualidade de Serviço (DQS).

5. A DQS deverá ser composta por:

6. A DQS deverá ser responsável por:

7. A DQS deverá ser responsável por:

8. A DQS deverá ser responsável por:

9. A DQS deverá ser responsável por:

10. A DQS deverá ser responsável por:

11. A DQS deverá ser responsável por:

12. A DQS deverá ser responsável por:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 082/2010.

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2010.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência – PREVISO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2011”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN no 462, de 5 de agosto de 2009.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta..

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2007 a 2010 e previsão para 2011 a 2012;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 31 de agosto de 2010, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – Revogado;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art.20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2011 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art 25 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2011, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2011 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 38. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 40. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2011, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos **incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93**, devidamente atualizados.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 45– A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2010 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2011, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

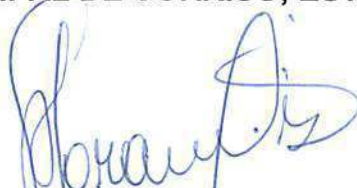
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM
28 DE OUTUBRO DE 2010.**



CHAGAS ABRANTES
Presidente

Projeto de Lei 098/2010

Prefeitura Municipal de Sorriso



Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentarias - 2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM Nº 007/2010



Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Muito nos honra submeter ao exame dessa desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata das diretrizes do Município de Sorriso para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.

A elaboração do Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente.

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu componente programático, foi precedida de discussão, através de Audiência Pública, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto das Cidades, em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, considerando possíveis cenários que configuram o atual contexto social econômico.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Medidas serão implantadas, visando a racionalização dos gastos e o incremento das receitas públicas, para que o Município de Sorriso tenha capacidade de realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

20 SET. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Finanças;

20 SET. 2010

Educação; Obras; Ecologia.

PROJETO DE LEI 098/2010.

DATA: 17 SET. 2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	25-10-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst	
2ª Votação	29-10-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst	
3ª Votação		(→) Fav. (→) Contra (←) abst	
Votação única		(→) Fav. (→) Contra (←) abst	
		Secretário(a)	

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência – PREVISO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2011", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

0109 .11

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

[illegible]



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN no 462, de 5 de agosto de 2009.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta..

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7o. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

- III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2007 a 2010 e previsão para 2011 a 2012;
- II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - reserva de contingência;
- IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 31 de agosto de 2010, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal,



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2011, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art.20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2011 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art 25 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2011, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

- E) Nome do Beneficiário;
F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 32. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2011 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1o. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2o. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2011, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos **incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93**, devidamente atualizados.

Art. 45– A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2010 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2011, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

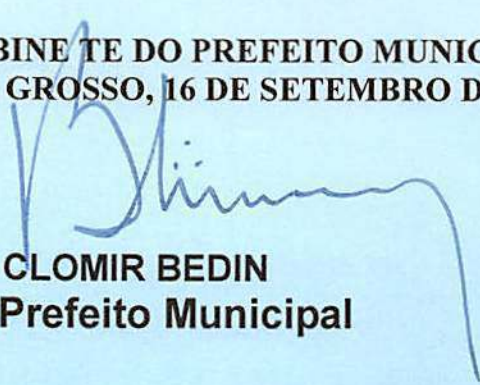
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALACIO DA CIDADANIA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, 16 DE SETEMBRO DE 2010.**


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2011

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PERDA DA RECEITA DO FEX E OUTROS RISCOS	280.000,00	FISCAIS PROVIDÊNCIAS Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	280.000,00
TOTAL	280.000,00	TOTAL	280.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Notas:

01)NOTA EXPLICATIVA: - RISCOS FISCAIS SÃO A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE VENHAM A IMPACTAR,NEGATIVAMENTE, AS CONTAS PÚBLICAS, TAIS COMO:

- 1 - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS - REFEREM-SE À POSSIBILIDADE DAS RECEITAS PREVISTAS NÃO SE REALIZAREM OU À NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE DESPESAS, INICIALMENTE NÃO FIXADAS OU ORÇADAS A MENOR DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO;
- 2 - RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES - REFEREM-SE A DEMANDAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DO ENTE;
- 3 - RISCOS DECORRENTES DE GESTÃO DA DÍVIDA - REFEREM-SE A POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO QUE, QUANDO EFETIVADAS, RESULTARÃO EM AUMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA NO ANO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	133.250.000,00	127.511.961,72	0,000	137.725.000,00	126.121.794,87	0,000	151.911.000,00	133.115.141,95	85,714
Receitas Primárias (I)	129.503.000,00	123.926.315,78	0,000	135.835.160,00	124.391.172,16	85,714	148.897.724,00	130.474.696,81	85,714
Despesa Total	120.640.000,00	115.444.976,07	0,000	125.465.600,00	114.895.238,09	14,285	130.484.223,98	114.339.488,24	85,142
Despesas Primárias (II)	120.399.760,00	115.215.081,33	0,000	125.215.750,40	114.666.438,09	34,285	130.224.380,40	114.111.794,95	82,857
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.103.240,00	8.711.234,44	0,000	10.619.409,60	9.724.734,06	51,428	18.673.343,60	16.362.901,85	2,857
Resultado Nominal			0,000			0,000			0,000
Dívida Pública Consolidada			0,000			0,000			0,000
Dívida Consolidada Líquida			0,000			0,000			0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	20,00	20,00	20,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	5,00	7,00	3,50

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2011	2012	2013
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	100.000.000,00	5,689	112.618.840,70	31,644	12.618.840,70	12,61
Receitas Primárias (I)	99.000.000,00	3,632	112.618.840,70	31,644	13.618.840,70	13,75
Despesa Total	117.993.479,75	42,699	95.724.257,72	96,894	-22.269.222,03	-18,87
Despesas Primárias (II)	117.243.479,75	41,157	94.996.726,50	95,397	-22.246.753,25	-18,97
Resultado Primário (I - II)	-18.243.479,75	-37,524	17.622.114,20	36,246	35.865.593,95	-196,59
Resultado Nominal		0,000		0,000		0,00
Dívida Pública Consolidada		0,000		0,000		0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,000		0,000		0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2009	48.617.060,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2009	48.617.060,00

SORRISO, 16 de Setembro de 2010



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total		112.618.840,70	70,00	122.163.300,00	8,47	133.250.000,00	9,07	137.725.000,00	3,35	151.911.000,00	10,30
Receita Primária (I)		112.618.840,70	70,00	120.710.300,00	7,18	129.503.000,00	7,28	135.835.160,00	4,88	148.897.724,00	9,61
Despesa Total		95.724.257,72	772,00	116.000.000,00	21,18	120.640.000,00	4,00	125.465.600,00	4,00	130.484.223,98	4,00
Despesa Primária (II)		94.996.726,50	650,00	115.769.000,00	21,86	120.399.760,00	4,00	125.215.750,40	4,00	130.224.380,40	4,00
Resultado Primário (I - II)		17.622.114,20	420,00	4.941.300,00	-71,95	9.103.240,00	84,22	10.619.409,60	16,65	18.673.343,60	75,84
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total		117.686.688,53	853,15	122.163.300,00	3,80	127.511.961,72	4,37	126.121.794,87	-1,09	133.115.141,95	5,54
Receita Primária (I)		117.686.688,53	853,15	120.710.300,00	2,56	123.926.315,78	2,66	124.391.172,16	0,37	130.474.696,81	4,89
Despesa Total		100.031.849,31	931,74	116.000.000,00	15,96	115.444.976,07	-0,47	114.895.238,09	-0,47	114.339.488,24	-0,48
Despesa Primária (II)		99.271.579,19	919,25	115.769.000,00	16,61	115.215.081,33	-0,47	114.666.438,09	-0,47	114.111.794,95	-0,48
Resultado Primário (I - II)		18.415.109,33	933,90	4.941.300,00	-73,16	8.711.234,44	76,29	9.724.734,06	11,63	16.362.901,85	68,26
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2008	2009	2010	2011	2012	2013
4,50	4,50	4,50 *	4,50 *	4,50 *	4,50 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0920	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SORRISO, 16 de Setembro de 2010



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	56.947.826,64	100,00	58.084.132,00	100,00	46.387.331,00	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	56.947.826,64	100,00	58.084.132,00	100,00	46.387.331,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	404.965,36	100,00	-1.941.403,00	100,00	15.407.344,00	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	404.965,36	100,00	-1.941.403,00	100,00	15.407.344,00	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Notas:

01) BALANÇO PATRIMONIAL



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			82.700,00
Alineação de Bens Móveis		318.210,00	200.680,00

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		318.210,00	283.380,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2009 (g) = ((la - lld) + f)	2008 (h) = ((lb - lle) + f)	2007 (i) = (lc - llf)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Notas:

01) BALANÇO GERAL

02) BALANÇO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
IPTU	IPTU - ISENÇÃO PARA UNICO IMOVEL PERTENCENTE A APOSENTADOS, PENSIONISTAS, CEGOS, INVALIDOS, VIUVAS, CUJO RENDIMENTO MENSAL NAO ULTRAPASSE A 2 SALARIOS MINIMOS MENSAIS, COMPROVADOS CONFORME PREVISTO NO	27.500,00	31.630,00	34.500,00	AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA E EXPANSÃO DA BASE TRIBUTARIA.
TOTAL		27.500,00	31.630,00	34.500,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Notas:

01) BALANÇO GERAL



ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	8.360.053,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	1.320.158,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.039.895,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.039.895,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.039.895,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Notas:

01) ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	2.720.393,00	3.397.495,00	3.571.089,98
RECEITAS CORRENTES	2.720.393,00	3.397.495,00	3.571.089,98
Receitas de Contribuição dos Segurados	1.401.811,00	1.828.413,00	1.621.479,91
Pessoal Civil	1.401.811,00	1.828.413,00	1.621.479,91
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	32.268,00		
Receita Patrimonial	1.282.168,00	1.568.939,00	1.948.568,98
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	4.146,00	143,00	1.041,09
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.146,00	143,00	
Demais Receitas Correntes			1.041,09
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.709.632,00	1.940.889,00	1.618.029,38
RECEITAS CORRENTES	1.709.632,00	1.940.889,00	1.618.029,38
Receitas de Contribuições	1.709.632,00	1.940.889,00	1.618.029,38
Patronal	1.709.632,00	1.940.889,00	1.618.029,38
Pessoal Civil	1.709.632,00	1.940.889,00	1.618.029,38
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)	4.430.025,00	5.338.384,00	5.189.119,36
DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	1.063.549,00	1.439.857,00	1.365.314,47
ADMINISTRAÇÃO	562.738,00	809.096,00	381.238,50
Despesas Correntes	558.428,00	735.253,00	343.131,38
Despesas de Capital	4.310,00	73.843,00	38.107,12
PREVIDÊNCIA	500.811,00	630.761,00	984.075,97
Pessoal Civil	500.811,00	630.761,00	984.075,97
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.063.549,00	1.439.857,00	1.365.314,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.366.476,00	3.898.527,00	3.823.804,89
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	300.000,00	370.000,00	1.490.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.530.636.400,00	19.204.890,00	23.030.176,98

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Notas: 01) falta o campo dos bens do rpps

02) BALANÇO GERAL

BALANÇO GERAL DO PREVISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2009				23.030.176,98
2010	7.063.783,51	1.172.019,74	5.891.763,77	28.921.940,75
2011	6.803.740,75	1.391.679,59	5.412.061,16	34.334.001,91
2012	7.172.483,77	1.416.367,48	5.756.116,29	40.090.118,20
2013	7.495.891,52	1.554.853,24	5.941.038,28	46.031.156,48
2014	7.881.244,51	1.627.487,10	6.253.757,41	52.284.913,89
2015	8.288.782,00	1.707.261,77	6.581.520,23	58.866.434,12
2016	8.667.376,34	1.938.481,50	6.728.894,84	65.595.328,96
2017	9.063.809,24	2.139.125,41	6.924.683,83	72.520.012,79
2018	9.452.275,88	2.388.477,77	7.063.798,11	79.583.810,90
2019	9.765.806,37	2.881.171,29	6.884.635,08	86.468.445,98
2020	10.129.406,82	3.201.404,70	6.928.002,12	93.396.448,10
2021	10.420.257,70	3.783.133,15	6.637.124,55	100.033.572,65
2022	10.675.084,78	4.402.863,59	6.272.221,19	106.305.793,84
2023	10.857.563,18	5.191.225,68	5.666.337,50	111.972.131,34
2024	11.050.818,16	5.845.430,26	5.205.387,90	117.177.519,24
2025	11.159.558,21	6.675.981,31	4.483.576,90	121.661.096,14
2026	11.213.491,87	7.543.594,27	3.669.897,60	125.330.993,74
2027	11.235.898,65	8.344.200,87	2.891.697,78	128.222.691,52
2028	11.181.904,73	9.250.421,05	1.931.483,68	130.154.175,20
2029	10.885.746,72	10.735.485,04	150.261,68	130.304.436,88
2030	10.564.039,11	11.980.003,16	-1.415.964,05	128.888.472,83
2031	10.019.165,63	13.623.063,57	-3.603.897,94	125.284.574,89
2032	9.454.343,07	14.930.858,40	-5.476.515,33	119.808.059,56
2033	8.749.578,58	16.299.035,83	-7.549.457,25	112.258.602,31
2034	7.770.752,16	18.161.351,96	-10.390.599,80	101.868.002,51
2035	6.821.115,92	19.392.526,00	-12.571.410,08	89.296.592,43
2036	5.715.154,78	20.694.871,97	-14.979.717,19	74.316.875,24
2037	4.462.593,68	22.022.610,13	-17.560.016,45	56.756.858,79
2038	3.097.102,47	23.148.446,55	-20.051.344,08	36.705.514,71
2039	1.383.278,67	24.997.287,58	-23.614.008,91	13.091.505,80
2040	412.783,03	25.487.599,98	-25.074.816,95	-11.983.311,15
2041	309.156,08	26.860.032,30	-26.550.876,22	-38.534.187,37
2042	223.057,68	27.414.182,89	-27.191.125,21	-65.725.312,58
2043	151.864,13	27.877.602,46	-27.725.738,33	-93.451.050,91
2044	97.497,93	28.141.767,50	-28.044.269,57	-121.495.320,48
2045				-121.495.320,48

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Notas:

01) CÁLCULO ATUARIAL 2010



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

Programa: 0200 - PROCESSO LEGISLATIVO		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas públicas, a avaliação e controle dos					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	1001 - Reforma Adm e Concurso Publico para Legislativo	P	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	50.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	2001 - Manutencao e Encargos da Camara Municipal	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	4.200.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	2002 - Ampliacao e Reestruturacao do Predio da Camara	A	0059 - Predio Construido / Reforma	M2	1.000,00	600.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao Legislativa	2003 - Manutencao e Encargos com Controle Interno	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	150.000,00
Total do Programa:							5.000.000,00
Programa: 0202 - GESTAO DA POLITICA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas públicas, a avaliação e controle dos					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1002 - Reforma e Reestruturacao do Palacio da Cidadania	P	0059 - Predio Construido / Reforma	M2	100,00	50.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - Manutencao e Encargos do Gabinete do Prefeito	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	1.400.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Manutencao e Encargos JSM, UMC, Min. Trab e PROCON	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	180.000,00
Total do Programa:							1.630.000,00
Programa: 0203 - DEFESA JURIDICA DO MUNICIPIO		Objetivo: Defender a ordem juridica, o regime democratico e os interesses sociais e individuais do c					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	03 - ESSENCIAL A JUSTICA 091 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	2006 - Manutencao e Encargos da Assessoria Juridica	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	280.000,00
Total do Programa:							280.000,00
Programa: 0204 - TRANSPARENCIA DA GESTAO E CONTROLE INTERNO		Objetivo: Desenvolver as atividades do sistema de Controle Interno no Ambito da Administracao Muni					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2007 - Manutencao e Encargos com Controle Interno	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	200.000,00
Total do Programa:							200.000,00
Programa: 0205 - GESTAO DA POLITICA FINANCEIRA		Objetivo: Contribuir para manutencao do equilibrio economico-financeiro do Municipio, mediante admin					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - Apoio a Outras Esferas as Ent s fins Lucrativos	P	0073 - Projeto Apoiado	UN	8,00	300.000,00



ESTADQ DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

03 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - Manutencao e Encargos com Secretaria de Financas	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	3.500.000,00
03 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - Manutencao e Encargos com FUNREBOM	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	150.000,00

Total do Programa: 3.950.000,00

Programa: 0206 - FORTALECIMENTO DA GESTAO FINANCEIRA E FISCAL DO		Objetivo: Aumentar a eficiencia administrativa e fiscal do municipio, assegurando o melhor aproveita					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2013 - Campanhas p/ Melhorar a Arrec e Fisc Vigilante	A	0006 - Campanha Realizada	UN	3,00	110.000,00

Total do Programa: 110.000,00

Programa: 0209 - GESTAO DAS POLITICAS DE EDUCACAO E CULTURA		Objetivo: Garantir Educacao basica de qualidade e assegurar a permanencia do aluno na Escola					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2016 - Manutencao das Ativ da Sec de Educ e Cultura	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	600.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 005 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2017 - Manutencao e Encargos do Fun Munc de Educ	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	1.400.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 005 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - Manutencao de Cursos de Capac e Form Continuada	A	0017 - Curso Realizado	UN	3,00	60.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 005 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2020 - Manutencao e Enc das Acoes de Educacao Basica	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	700.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 005 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2025 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	A	0079 - PROGRAMA MANTIDO	UN	1,00	2.500,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 005 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 362 - ENSINO MEDIO	2021 - Manutencao e Enc das Acoes de Ensino Medio	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	130.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 005 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 363 - ENSINO PROFISSIONAL	2019 - Manutecao e Enc c Educ Tec, Univeristaria e Profis	A	0055 - Unidade Mantida	UN	4,00	500.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 005 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2022 - Manutencao e Enc das Acoes de Educacao Infantil	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	520.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 005 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2023 - Manutencao e Enc das Acoes de Educ Jov Adultos	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	70.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 005 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2024 - Manutencao e Enc das Acoes de Educacao Especial	A	0073 - Projeto Apoiado	UN	1,00	750.000,00

Total do Programa: 4.732.500,00

Programa: 0210 - EDUCACAO BASICA IDEAL		Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, em todos os seus níveis e modalidades,					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - Implantacao e Manutencao de Salas de Superacao	A	0024 - Aluno Atendido	UN	200,00	150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2029 - Implantacao e Mant de Prog de Educ Ambiental	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	200.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 002 - EDUCACAO BASICA - 60%	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - Manutencao e Encargos FUNDEB 60%	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	14.703.600,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 003 - EDUCACAO BASICA - 40%	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2027 - Manutencao e Encargos FUNDEB 40%	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	9.802.400,00
Total do Programa:							24.856.000,00

Programa: 0211 - ACESSO A EDUCACAO		Objetivo: Propiciar a locomoção de alunos da rede municipal, como garantia de permanência destas na					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1004 - Construção, Ref e Aplicação de Escolas Educ Básica	P	0036 - Escola Ampliada / Reformada	M2	1.250,00	1.000.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2030 - Manutencao e Encargos Transporte Escolar	A	0024 - Aluno Atendido	UN	2.000,00	2.250.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 362 - ENSINO MEDIO	1008 - Construção, Ref e Aplicação de Escolas Ens Medio	P	0035 - Escola Construída	M2	70,00	100.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1005 - Construção, Ref e Aplicação Escolas Educ Infantil	P	0035 - Escola Construída	M2	760,00	650.000,00
Total do Programa:							4.000.000,00

Programa: 0212 - VIVA SORRISO		Objetivo: Revitalizar o patrimônio público municipal					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2031 - Manutencao e adequacao Obras Instalacoes Publi	A	0036 - Escola Ampliada / Reformada	M2	100,00	650.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2043 - Manutencao e adequacao de Obras Instal Publicas	A	0077 - Patrimonio publico recuperado	M2	2.000,00	600.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2044 - Manutencao e Revitalizacao da Paviment Asfaltica	A	0074 - KM recuperado	KM	80.000,00	750.000,00
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2052 - Manutencao e adequacao Obras e Instal Publicas	A	0077 - Patrimonio publico recuperado	M2	2,00	300.000,00
08 - SECRETARIA DE ACO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2078 - Manutencao e adequacao Obras Instalacoes Pub	A	0077 - Patrimonio publico recuperado	M2	1.000,00	150.000,00
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2107 - Reforma e Manutencao de Parques Esportivos	A	0077 - Patrimonio publico recuperado	M2	2,00	200.000,00
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	2110 - Manutencao e adequacao de Obras e Instal Publicas	A	0077 - Patrimonio publico recuperado	M2	1,00	40.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2089 - Constr. Ref, Ampl Estrutur Postos Saude, PSFs	A	0075 - Obra Iniciada/Concluída	M2	300,00	450.000,00
Total do Programa:							3.140.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

Programa: 0213 - INCLUSAO DIGITAL - NA ESCOLA		Objetivo: Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2032 - Manutencao de Proj de Inclusao Digital Escolas	A	0055 - Unidade Mantida	UN	2.000,00	80.000,00
Total do Programa:							80.000,00
Programa: 0214 - VIDA SAUDAVEL		Objetivo: Oferecer alimentacao para suprir a carencia nutricional e combate a obesidade infantil					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2033 - Manutencao do Prog de Alimentacao Escolar - PNAE	A	0024 - Aluno Atendido	UN	10.000,00	1.500.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2036 - Manutencao do Programa Vida Saudavel	A	0024 - Aluno Atendido	UN	2.000,00	50.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2034 - Manutencao do Prog de Alimentacao Escolar - PNAC	A	0024 - Aluno Atendido	UN	1.500,00	60.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2035 - Manutencao do Prog de Alimentacao Escolar - PNAP	A	0024 - Aluno Atendido	UN	1.700,00	70.000,00
Total do Programa:							1.680.000,00
Programa: 0215 - CULTURA VIVA		Objetivo: Produzir, difundir e dar acesso às populações carentes aos bens e serviços culturais, valo					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1007 - Conclusao da Obra e Estrut do Centro de Eventos	P	0075 - Obra Iniciada/Concluida	M2	202,00	180.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1008 - Construcão e Estrut de Centros de Múltiplo Uso	P	0075 - Obra Iniciada/Concluida	M2	60,00	50.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2037 - Manutencao e Encargos Departamento de Cultura	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	180.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2038 - Realizacao de Eventos e Festas Culturais	A	0013 - Evento Realizado	UN	4,00	220.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2039 - Promocao de Oficinas Teatro Danças Musica Canto	A	0013 - Evento Realizado	UN	2,00	70.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2040 - Manutencao da Banda e Fanfara Municipal;	A	0055 - Unidade Mantida	UN	2,00	50.000,00
Total do Programa:							750.000,00
Programa: 0216 - GESTAO DA POLITICA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas públicas de e programas infraestrutura					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2041 - Manutencao e Encargos da Sec Obras Serv Publicos	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	4.200.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00							
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2042 - Adequacao e Implantacao do Plano Diretor	A	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	1,00	50.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2045 - Manutencao Equipamento e Material Permanente	A	0077 - Patrimonio publico recuperado	M2	10,00	300.000,00
Total do Programa:							4.550.000,00
Programa: 0218 - DEFESA E SEGURANCA NO TRANSITO		Objetivo: Promover acoes que visem melhorar o transito no Municipio e promover seguraca, modernidade					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1009 - Reestruturacao Reformul Transito e Sinalizacao	P	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	8.000,00	650.000,00
Total do Programa:							650.000,00
Programa: 0219 - CIDADE URBANIZADA		Objetivo: Implementar acoes que visem oferecer facilitar melhor qualidade de vida a populacao					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1010 - Aquisicao de Equip. Material Permanente	P	0007 - Equipamento Adquirido	UN	5,00	750.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1011 - Pavimentacao Asfaltica Passeio Pub Pop Comunitario	P	0072 - KM Implantado	KM	150.000,00	2.000.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1012 - Construcão de Anel Viario	P	0075 - Obra Iniciada/Concluida	M2	10,00	500.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1013 - Revitalizacao do Cemiterio Publico Municipal	P	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	150.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1014 - Urbanizacao da Area Verde	P	0054 - Area Recuperada	HA	6,00	120.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1017 - Contruc Restaur. Pracas, Parques, Lagos e Outros	P	0066 - Praca Construida / Reformanda	UN	5,00	500.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2047 - Manutencao dos Passeios, Pracas Vias Pub Urbanas	A	0010 - Ruas Calçadas	M2	400.000,00	400.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2048 - Manutencao da Coleta Destinacao e Limpeza Urbana	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	650.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1015 - Via Sorriso	P	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	8,00	200.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1016 - Drenagem de Aguas Pluviais Pavimentacao Asfaltica	P	0072 - KM Implantado	KM	10.000,00	1.800.000,00
Total do Programa:							7.070.000,00
Programa: 0220 - SORRISO RELUZ		Objetivo: Promover sistemas de Iluminacao publica eficiente bem como a valorizacao noturna dos esp					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2049 - Manutencao e Ampliacao da Iluminacao Publica	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	2.500.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

Total do Programa:							2.500.000,00
Programa: 0221 - GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA E AMBIENTAL			Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1023 - Implantacao de Prog de Paisagismo e Arborizacao	P	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	8,00	200.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2051 - Manutencao do Viveiro de Mudar Horto Florestal	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	100.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	18 - GESTAO AMBIENTAL 545 - METEOROLOGIA	1022 - Coleta Seletiva e Transformacao de Lixo	P	0006 - Campanha Realizada	UN	1,00	45.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2050 - Manutencao e Encargos Sec de Agric Meio Ambiente	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	900.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	1021 - Implantacao do Servico de Inspecao Municipal - SIM	P	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	1,00	50.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1018 - Construcão e Reforma de Feiras do Produtor	P	0075 - Obra Iniciada/Concluida	M2	1.100,00	380.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1019 - Aquisicao de Patrulha Mecanizada	P	0007 - Equipamento Adquirido	UN	300,00	300.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1020 - Implantacao de Agroindustrias	P	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	1,00	250.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2058 - Manutencao Encargos Fundo Munic. Meio Ambiente	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	50.000,00
Total do Programa:							2.275.000,00
Programa: 0223 - MANEJO, CONSERVACAO E CORRECAO DE SOLOS			Objetivo: Assegurar o uso e o manejo adequados do solo e promover a recuperacao de áreas degradadas				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2053 - Manutencao Prog Conserv Solo, Combate Erosao	A	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	2,00	270.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	1027 - Implantacao de Sistema de Monitor Via Satellite	P	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	1,00	50.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1026 - Convenios e Parcerias com Entidades	P	0015 - Convenio Firmado	UN	2,00	120.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	21 - ORGANIZACAO AGRARIA 631 - REFORMA AGRARIA	1025 - Regularizacao Fundiaria	P	0009 - Pessoa Atendida	UN	100,00	50.000,00
Total do Programa:							490.000,00
Programa: 0224 - DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E DO			Objetivo: Fortalecer o cooperativismo e o associativismo rural, objetivando a eficiencia do setor pr				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2054 - Manut. de Prog de Apoio Assent. Agricult. Familiar	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	200.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1029 - Construção e Implantação de Núcleos Produtivos	P	0075 - Obra Iniciada/Concluída	M2	200,00	120.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 607 - IRRIGACAO	1028 - Fortalecimento dos Projetos de Irrigação Assent.	P	0073 - Projeto Apoiado	UN	1,00	150.000,00
Total do Programa: -							470.000,00

Programa: 0225 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGANICA		Objetivo: Incentivar a produção de produtos orgânicos e sua comercialização					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2055 - Implantação e Manutenção de Agric Organica	A	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	5,00	40.000,00
Total do Programa: -							40.000,00

Programa: 0226 - DESENVOLVIMENTO DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS		Objetivo: Elevar a performance dos caprinos, ovinos, eqüídeos, bovinos, bufalinos e outros animais m					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2056 - Incentivo a Pecuária de Pequeno Porte	A	0073 - Projeto Apoiado	UN	1,00	150.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2057 - Programa de Melhoramento Genético	A	0045 - Rebanho Melhorado	UN	100,00	80.000,00
Total do Programa: -							230.000,00

Programa: 0228 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA DE SAÚDE E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2059 - Manutenção das Ativ da Sec de Saúde Saneamento	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	1.800.000,00
Total do Programa: -							1.800.000,00

Programa: 0229 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Objetivo: Promover a despreciação dos vínculos de trabalho da saúde e a qualificação da gestão do					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2060 - Manutenção das Ativ do Fundo Municipal de Saúde	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	7.000.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2061 - Manutenção e apoio a Cons Saúde e Associações	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	2.000.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2062 - BLOCO V - Gestão do SUS	A	0081 - Servidor Capacitado	UN	60,00	300.000,00
Total do Programa: -							9.300.000,00

Programa: 0230 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		Objetivo: Expandir o Programa Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da po					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2063 - BLOCO I - Atenção Básica	A	0009 - Pessoa Atendida	UN	35.000,00	4.768.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00							
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2064 - BLOCO IV - Assistencia Farmaceutica	A	0079 - PROGRAMA MANTIDO	UN	1,00	1.400.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2085 - BLOCO III - Vigilancia Sanitaria	A	0079 - PROGRAMA MANTIDO	UN	1,00	1.200.000,00
Total do Programa:							7.368.200,00
Programa: 0231 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE		Objetivo: Ampliar o acesso da populacao aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Unico d					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1030 - Constr e Estrutur. da Maternidade, SAMU e UPA	P	0075 - Obra Iniciada\Concluida	M2	600,00	900.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2068 - BLOCO II - Alta e Media Complexidade	A	0079 - PROGRAMA MANTIDO	UN	1,00	3.000.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2087 - Manutencao do CREM e CAPS	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	1.400.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 001 - DIRETOR DO FUNDO	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2088 - Manutencao do Centro de Reabil. Renascer CEO	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	450.000,00
Total do Programa:							5.750.000,00
Programa: 0233 - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO		Objetivo: SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1031 - Implantacao e Reestruturacao de Aterro Sanitario	P	0053 - Aterro Sanitario Implantado	UN	1,00	100.000,00
Total do Programa:							100.000,00
Programa: 0234 - GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacao de políticas setoriais e a avaliacao e controle do					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 005 - Gabinete da Secretaria	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2070 - Manutencao das Ativ da Secretaria de Acao Social	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	450.000,00
Total do Programa:							450.000,00
Programa: 0235 - GESTAO DA POLITICA DO FUNDO DE ASSIST SOCIAL		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacao de políticas setoriais e a avaliacao e controle do					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2089 - Manutencao e Estrut do Conselho TUTELAR	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	220.000,00
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1032 - Construcão de CRAS e Cozinhas Comunitarias	P	0075 - Obra Iniciada\Concluida	M2	350,00	250.000,00
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2071 - Manutencao das Ativ do Fun Mun de Acao Social	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	750.000,00
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2072 - Manutencao e estruturacao das ativades do CRAS	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	400.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2073 - Manut. e Estruturação dos Conselhos Municipais	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	50.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO	2088 - Man das Ativ do Fun Mun Criança Adolescente -FMDCA	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	250.000,00
Total do Programa:							1.920.000,00

Programa: 0236 - ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA		Objetivo: Combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias e promover a segurança					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1036 - Manutenção do Programa Bolsa Família	P	0055 - Unidade Mantida	UN	5,00	50.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1037 - Construção de Centros de Múltiplo Uso	P	0075 - Obra Iniciada/Concluída	M2	210,00	180.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1038 - Construção de Espaço Físico para Oficinas Trabalho	P	0075 - Obra Iniciada/Concluída	M2	80,00	50.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2074 - Manutenção dos Prog de Atendimento a Família	A	0080 - Família Atendida	UN	2.013,00	150.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2075 - Geração de Emprego e Renda	A	0009 - Pessoa Atendida	UN	50,00	120.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2076 - Implantação e Estruturação do Programa Migrante	A	0078 - Projeto implantado	UNIDADE	1,00	40.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 003 - FUNDO DE PARTILHAMENTO DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2077 - Manutenção do FUPIS	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	70.000,00
Total do Programa:							660.000,00

Programa: 0238 - MINHA CASA - MEU SORRISO		Objetivo: Ampliar o acesso a terra urbanizada, a moradia digna e promover melhoria da qualidade das					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1033 - Construção casas populares - Minha Casa e Outros	P	0075 - Obra Iniciada/Concluída	M2	2.800,00	1.200.000,00
Total do Programa:							1.200.000,00

Programa: 0239 - PROTEÇÃO SOCIAL A INFÂNCIA, AO ADOLESCENTE E AO		Objetivo: Atender crianças, adolescentes e jovens carentes até 24 anos em risco pessoal e social em					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO	1034 - Construção da Casa Abrigo do Menor	P	0075 - Obra Iniciada/Concluída	M2	150,00	20.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO	1035 - Apoio a Instituições e Casas de Abrigo	P	0073 - Projeto Apoiado	UN	6,00	150.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO	2079 - Manutenção dos Programas de Apoio à Infância	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	350.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO	2080 - Manutenção dos Programas de Apoio ao Adolescente	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	230.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

Total do Programa:							750.000,00
Programa: 0240 - PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA			Objetivo: Promover a valorizacao da pessoa idosa no que concerne a sua independencia funcional e ass				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2082 - Manutencao dos Programas de Apoio a Pessoa Idosa	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	280.000,00
Total do Programa:							280.000,00
Programa: 0241 - COMBATE A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES			Objetivo: Prevenir, combater, de forma sistemática, as diferentes formas de violencia contra as mulh				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2083 - Manutencao de prog de combate a violencia Feminina	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	150.000,00
Total do Programa:							150.000,00
Programa: 0242 - GANHA TEMPO			Objetivo: Racionalizar o tempo do contribuinte em atendimentos presenciais em um unico local.				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2084 - Manutencao e Reestruturacao do Ganha Tempo	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	500.000,00
Total do Programa:							500.000,00
Programa: 0243 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL			Objetivo: Ampliar e aperfeiçoar os serviços voltados para o cumprimento de medidas socioeducativas d				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2085 - Manutencao de prog de ressocializ de individuos	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	200.000,00
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2086 - Manutencao e estruturacao das ativades do CREAS	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	300.000,00
Total do Programa:							500.000,00
Programa: 0244 - INCLUSAO DIGITAL - NOS PROJETOS SOCIAIS			Objetivo: Promover o acesso as tecnologias de informacao e comunicacao e ao acervo de Informacoes e				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
08 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2087 - Manutencao de Proj Inclusao nos Projetos Sociais	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	150.000,00
Total do Programa:							150.000,00
Programa: 0246 - GESTAO POLITICA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E			Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacao de politicas setoriais e a avaliacao e controle do				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1039 - Implantacao Banco Dados cadastro Perfil Socioec	P	0034 - Banco de Dados Implantado	UN	1,00	50.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2090 - Manutencao e Encargos com SMICTUR	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	550.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

							R\$ 1,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2081 - Apoio aos Conselhos Mun de alçada da SMICTUR	A	0073 - Projeto Apoiado	UN	1,00	50.000,00
Total do Programa:							650.000,00
Programa: 0247 - SORRISO INVESTE		Objetivo: Implementar conjunto de acoes visando a Implantacao a Implantacao de novas empresas e Ind					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1040 - Apoio a Instalacao de Novas Empresas	P	0073 - Projeto Apoiado	UN	1,00	800.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1041 - Ampliacao do Distrito Industrial	P	0067 - Imovel Adquirido	UN	1,00	600.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1042 - Implantacao Estrut do Prog Valorize o que é nosso	P	0073 - Projeto Apoiado	UN	1,00	250.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1043 - Aquisicao areas que destina Impl Parque de Exp	P	0067 - Imovel Adquirido	UN	1,00	10.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1045 - Construcão de Mercado Publico Municipal	P	0075 - Obra Iniciada/Concluida	M2	700,00	800.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2092 - Manutencao do Programa Sorriso Investe	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	2.800.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 694 - SERVICOS FINANCEIROS	1044 - Apoio Tecnico Para elaboracao e Projetos	P	0073 - Projeto Apoiado	UN	10,00	150.000,00
Total do Programa:							5.210.000,00
Programa: 0248 - EMPREGOS PARA TODOS		Objetivo: Auxiliar os micros, médios e pequenos empresários, na realização de seus negócios, possibl					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1047 - Implantacao e Estruturacao do Abatedouro Publico	P	0057 - Abatedouro Construido	M2	500,00	100.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1048 - Cursos de Capacitacao SENAI, SENAR, SENAC e outros	P	0017 - Curso Realizado	UN	10,00	50.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2093 - Ampliacao Compl. Incubadora Empresas de Sorriso	A	0075 - Obra Iniciada/Concluida	M2	300,00	200.000,00
Total do Programa:							350.000,00
Programa: 0249 - SORRISO TUDO A VER		Objetivo: Planejar e desenvolver as potencialidades turísticas de nosso Município					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1049 - Conclusao da Obra e Estrut do Aeroporto Municipal	P	0075 - Obra Iniciada/Concluida	M2	10,00	800.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1050 - Realizacoes de Feiras Multisetoriais	P	0013 - Evento Realizado	UN	1,00	100.000,00
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1051 - Implantacao Manut de Prog de Turismo e Eco Turismo	P	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	1,00	40.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2094 - Manut Eventos Carnaval Ecofeira Fest Pesca e outro	A	0055 - Unidade Mantida	UN	5,00	450.000,00
Total do Programa:							1.390.000,00

Programa: 0250 - GESTAO DA POLITICA ADMINISTRATIVA		Objetivo: Contribuir para o direcionamento e eficácia da ação de Governo visando o desenvolvimento s					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
10 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2095 - Manutencao Encargos com a Secret. De Administracao	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	1.400.000,00
10 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2096 - Implantacao e estrut do Depart de Recursos Humanos	A	0076 - Projeto implantado	UNIDADE	1,00	250.000,00
Total do Programa:							1.650.000,00

Programa: 0251 - GESTAO PUBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE		Objetivo: Aumentar a capacidade governamental na gestão das políticas públicas por meio do desenvolv					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
10 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1053 - Implantacao e Estrut do Centro de Capacitacao	P	0081 - Servidor Capacitado	UN	3,00	120.000,00
10 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2097 - Preservacao do Patrimonio Publico	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	100.000,00
10 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1052 - Reforma Adm e Realizacao de Concursos Publicos	P	0080 - Concurso Realizado	Un	1,00	200.000,00
10 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2098 - Manutencao do Centro Capacit Cursos Capacitacao	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	
11 - SECRETARIA DE GOVERNO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1054 - Apoio Outras Esferas Gov e Entid Sem fins Lucrat	P	0015 - Convenio Firmado	UN	2,00	200.000,00
11 - SECRETARIA DE GOVERNO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1055 - Apoio aos Fundo Munic FUNSEP, e Outros	P	0015 - Convenio Firmado	UN	2,00	380.000,00
11 - SECRETARIA DE GOVERNO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2099 - Manutencao e Encargos da Secretaria de Governo	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	400.000,00
11 - SECRETARIA DE GOVERNO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2100 - Manutencao e Divulgacao dos Atos Oficiais	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	700.000,00
11 - SECRETARIA DE GOVERNO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2101 - Manutencao e Encargos com Sorriso em Movimento	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	250.000,00
14 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1083 - Conclusao das Acoes do PMAT	P	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	250.000,00
14 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1084 - Elaboracao de Proj e Orcamentos Obras Publicas	P	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	50.000,00
14 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2113 - Manutencao e Encargos com a Secret. Planej	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	250.000,00
14 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2114 - Manutencao e Encargos Depart de Gestao e Orcamento	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	90.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

							R\$ 1,00
14 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2115 - Planejamento Estrategico e Participativo	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	90.000,00
Total do Programa:							3.080.000,00
Programa: 0253 - GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacão de políticas setoriais e a avaliação e controle do					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1059 - Parcerias Publico Privadas	P	0015 - Convenio Firmado	UN	1,00	300.000,00
12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1058 - Ampliacao da Malha Viaria	P	0072 - KM Implantado	KM	50,00	300.000,00
12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1057 - Renovacao da Frota Municipal	P	0007 - Equipamento Adquirido	UN	4,00	800.000,00
12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1058 - Duplicacao da BR 163	P	0072 - KM Implantado	KM	6,00	6.500.000,00
12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2102 - Manutencao e Encargos da Secretaria de Transportes	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	950.000,00
12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2103 - Manutencao, recup da malha viaria do municipio	A	0074 - KM recuperado	KM	2.200,00	550.000,00
12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2104 - Construcão, Manut, recuperacao pontes, bueiros	A	0069 - Pontes e Bueiros Recuperados	UN	10,00	200.000,00
Total do Programa:							9.600.000,00
Programa: 0254 - GESTAO DAS POLITICAS DE ESPORTE E DE LAZER		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacão de políticas setoriais e a avaliação e controle do					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2105 - Manutencao da Secrearia de Esportes e Lazer	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	950.000,00
Total do Programa:							950.000,00
Programa: 0255 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE - SEGUNDO TEMPO		Objetivo: Democratizar o acesso e estimular a prática esportiva dos alunos da educação básica, promo					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1060 - Apoio ao Esporte Profissional e Amador	P	0073 - Projeto Apoiado	UN	1,00	280.000,00
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1061 - Construcão da Casa do Atleta	P	0075 - Obra Iniciada/Concluida	M2	150,00	150.000,00
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2106 - Manutencao e Promocao de Atividades Esportivas	A	0013 - Evento Realizado	UN	10,00	500.000,00
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2108 - Manutencao do Fundo Municipal de Esportes	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	300.000,00
Total do Programa:							1.230.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

Programa: 0256 - ESPORTE E VIDA - ACADEMIA NA MELHOR IDADE		Objetivo: Estimular a prática esportiva da população de Melhor Idade, visando melhor qualidade de vi					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	2109 - Manutencao de programa de praticas esportivas	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	90.000,00
Total do Programa:						90.000,00	
Programa: 0258 - COMPETE SORRISO		Objetivo: Incentivar a pratica Esportiva em Competições de Alto Rendimento em nivel Nacional					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1062 - Construcão da Quadras, Ginasio Poliesportivo	P	0075 - Obra Iniciada/Concluída	M2	240,00	940.000,00
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2111 - Manutencao de Compet Esport Rendimento e Profis	A	0073 - Projeto Apoiado	UN	1,00	60.000,00
Total do Programa:						1.000.000,00	
Programa: 0259 - BOM DE BOLA - BEM NA ESCOLA		Objetivo: Estimular e incentivar a educacao atraves de praticas esportivas.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
13 - SECRETARIA DO DESPORTO E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2112 - Manutencao de Escolinhas Esportivas	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	160.000,00
Total do Programa:						160.000,00	
Programa: 0261 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA		Objetivo: MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
16 - FUNDO MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO DIRETOR	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2116 - Modernizacao do PREVISIO	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	33.000,00
Total do Programa:						33.000,00	
Programa: 0262 - GESTAO DA POLITICA DO FUNDO DE PREVIDENCIA		Objetivo: GESTAO DA POLITICA DO FUNDO DE PREVIDENCIA					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
16 - FUNDO MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO DIRETOR	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2117 - Manutencao dos Servicos Administrativos	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	620.900,00
Total do Programa:						620.900,00	
Programa: 0263 - GESTAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		Objetivo: GESTAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
16 - FUNDO MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO DIRETOR	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2118 - Gestao dos Benficios Previdenciarios	A	0009 - Pessoa Atendida	UN	60,00	1.413.500,00
Total do Programa:						1.413.500,00	



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011

R\$ 1,00

Programa: 0264 - ENCARGOS ESPECIAIS		Objetivo: Manter atualizado os encargos tributários do município e compromissos da dívida pública					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	2012 - Manutenção e Encargos da Dívida Pública	A	0055 - Unidade Mantida	UN	4,00	198.300,00
03 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - GABINETE DO SECRETARIO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2011 - Manutenção e Encargos com PASEP	A	0055 - Unidade Mantida	UN	1,00	1.230.000,00
Total do Programa:							1.428.300,00
Programa: 7777 - RESERVA DO RPPS		Objetivo: Garantir reservas financeiras para o Fundo de Previdência					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
16 - FUNDO MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO DIRETOR	77 - Reserva Legal do RPPS 779 - Reserva Legal do RPPS	7777 - Reserva do RPPS	A	0999 - Reserva	UN	1,00	4.782.600,00
Total do Programa:							4.782.600,00
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Objetivo: Garantir recursos passivos contingentes					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - Reserva de Contingência	A	0999 - Reserva	UN	1,00	50.000,00
Total do Programa:							50.000,00
TOTAL GERAL:							133.250.000,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 098/2010, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Estabelece o presente Projeto de Lei, diretrizes para a elaboração do orçamento do município de Sorriso para o ano de 2.011.

É o relatório.

Inicialmente é preciso consignar que a legitimidade originária acerca da matéria, objeto do presente projeto de lei, vem disciplinada na alínea 'd' do inciso 'II' do parágrafo segundo do artigo 29, bem como no inciso 'X' do artigo 46, todos da Lei Orgânica Municipal, a qual determina que é da competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis de matéria orçamentária, além da previsão constitucional no inciso 'II' do artigo 165 da CF/88.

O seu objeto, como se depreende do parágrafo segundo do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, *"compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento."*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso 'II' do artigo 12 e o artigo 68 da mesma lei orgânica, a apreciação das diretrizes orçamentárias encaminhadas, para futura sanção do Prefeito Municipal.

Dito isto, é importante salientarmos que as diretrizes orçamentárias encontram fundamento constitucional nos artigos 165 a 169 da nossa Carta Magna.

Imperioso ressaltar ainda que da leitura destes textos legais, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), mais especialmente o contido no seu artigo 4º, além do disposto no parágrafo segundo, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter:

- medidas de equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e, no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

- a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter, também, o anexo de metas fiscais que disporá sobre metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2011 e para os dois exercícios seguintes;

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano de 2010 e demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores (2007 , 2008 e 2009), e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

- a evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprios dos servidores públicos, dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, bem como da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

- um anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso estes se concretizem.

Hipótese na qual deverão ser avaliados todos os riscos que, concretizando-se durante a execução orçamentária, possam afetar as metas previstas no anexo de metas e na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, como ações em andamento e inadimplências nos pagamentos de tributos, com os procedimentos a serem adotados para compensar estas perdas e evitar o déficit orçamentário.

[illegible][illegible]

10. *Handwritten:* ...
 ...
 ...
 ...

It was shown in the 1970s that the use of a single, fixed, sampling rate for all signals, regardless of the frequency of the signals, was inefficient. This led to the development of adaptive sampling techniques, which allow the sampling rate to be adjusted according to the frequency of the signals. This is done by using a variable sampling rate, which is higher for high-frequency signals and lower for low-frequency signals. This technique is known as variable rate sampling (VRS) and is used in many applications, including audio and video compression.

[illegible]



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Observa-se ainda que o presente projeto vem acompanhado do necessário Anexo de Metas e Riscos Fiscais, bem como, da limitação de empenhos das obrigações legais e constitucionais, além do desconto oferecido para pagamento à vista do IPTU.

Vale ainda destacar que as futuras emendas ou projetos a serem apresentados por este Legislativo por ocasião da apreciação da Lei Orçamentária Anual, terão obrigatoriamente que atender adequadamente às exigências contempladas na LDO, ora em comento, razão pela qual a sua correta avaliação repercutirá diretamente na ‘LOA’.

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, somos de parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 19 de Outubro de 2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4398-B

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..
... ..
... ..



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 184/2010.

DATA: 25/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro, nomeada 'ad hoc', vereadora Jane Delalibera.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Jane Delalibera
Jane Delalibera
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 076/2010.

DATA: 25/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 055/2010.

DATA: 25/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Leocir Faccio e o membro, vereador Luis Fabio Marchioro.



Leocir Faccio
Presidente



Professora Marisa
Relatora



Luis Fabio Marchioro
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 029/2010.

DATA: 25/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora nomeada "ad hoc" é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Gerson L. Francio – Jaburu e o membro, vereador Vanzella.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Jane Delalibera
Relatora nomeada "ad hoc"


Vanzella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 018/2010.

DATA: 25/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GERSON L. FRANCIO - JABURU

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o Presidente nomeado "ad hoc", vereador Vanzella e o membro, vereador Polesello.


Vanzella
Presidente nomeado
"ad hoc"


Gerson L. Francio - Jaburu
Relator


Polesello
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Finanças.

28 OUT. 2010

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010
PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2010.

SÚMULA: REVOGA O INCISO I E ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 28-10-10	(28) Fav. (12) Contra (-) abst
<i>[Signature]</i> Secretário(a)	

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 098/2010 do Executivo:

O Art. 15 com incisos passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 – ...

I – revogado

II – Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante lei específica e assinatura do competente instrumento."

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de outubro de 2010.

[Signatures of Vereadores]



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parecer jurídico acerca da Emenda Modificativa nº. 002/2010 ao Projeto de Lei nº 098/2010 de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

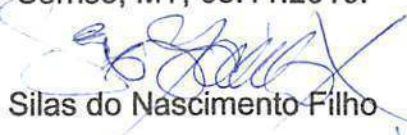
Trata-se de Emenda Modificativa a Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, onde se pretende autorizar ao Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante lei específica e assinatura do competente instrumento.

É o resumo.

Para o caso em tela há previsão legal, insculpida no artigo 67, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, para a abertura de crédito adicional suplementar.

A Emenda em epígrafe atende aos requisitos legais e regimentais, pelo que somos de parecer favorável à sua tramitação em Plenário, cabendo a esta augusta Casa de Leis decidir acerca da sua conveniência e oportunidade.

Sorriso, MT, 08.11.2010.


Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2010.

**SÚMULA: REVOGA O INCISO I E ALTERA O
INCISO II DO ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI
Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.**

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com
assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo
126, do Regimento Interno, encaminham para
deliberação do Soberano Plenário, a seguinte
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 098/2010
do Executivo:

O Art. 15 com incisos passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 15 – ...

I – revogado

***II – Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder à abertura de
crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante lei
específica e assinatura do competente instrumento."***

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de
outubro de 2010.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 211/2010.

DATA: 28/10/2010.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: REVOGA O INCISO I E ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: REVOGA O INCISO I E ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro, nomeada 'ad hoc', vereadora Jane Delalibera.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Jane Delalibera
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 086/2010.

DATA: 28/10/2010.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: REVOGA O INCISO I E ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: POLESELLO.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: REVOGA O INCISO I E ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Marisa Netto

**Professora Marisa
Presidente**

Polesello

**Polesello
Relator**

Roseane Marques de Amorim

**Roseane Marques de Amorim
Membro**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 213/2010.

DATA: 28/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer final com relação ao PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise da presente matéria, juntamente com a Emenda Modificativa nº 002/2010 ao Projeto de Lei nº 098/2010 do Executivo, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro nomeada “ad doc”, vereadora Jane Delalibera.

Marisa Netto

**Professora Marisa
Presidente**

Leocir Faccio

**Leocir Faccio
Relator**

Jane Delalibera

**Jane Delalibera
Membro nomeada
“ad doc”**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

REQUERIMENTO Nº 159/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência a EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 098/2010 DO EXECUTIVO. **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia, deliberação e votação da referida Emenda.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
28 de outubro de 2010.

[Handwritten signatures of the council members]



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Ofício GP 472/2010

Sorriso/MT, 16 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Lido na Sessão

20 SET. 2010

1º Secretário(a)

Encaminhamos em Anexo o **RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**, até 16 de Setembro 2010 de para conhecimento desta Casa, em cumprimento ao disposto no Art. 45, Parágrafo Único da Lei 101/2000 de 5 de maio de 2000, para servir de subsidio ao estudo do Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Sem mais para o momento e na certeza de aprovação deste Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos do ensejo para reiterar-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



AO SENHOR
FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
SORRISO - MT

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2010 a 16/09/2010.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
02	GABINETE DO PREFEITO						
02.001	GABINETE DO PREFEITO						
04.122.0202.1002	Reforma e Reestruturacao do Palacio da Cidadania		75.734,10	52.734,10	23.000,00		30,37%
	Total do Projeto.....:		75.734,10	52.734,10	23.000,00		30,37%
	Total da Unidade Orçamentaria:		75.734,10	52.734,10	23.000,00		30,37%
	Total do Orgao.....:		75.734,10	52.734,10	23.000,00		30,37%
04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA						
04.001	GABINETE DO SECRETARIO						
12.361.0211.1004	Construcao, Ref e Apliacao de Escolas Educ Basica		542.779,47	496.307,38	46.472,09		8,56%
	Total do Projeto.....:		542.779,47	496.307,38	46.472,09		8,56%
12.362.0211.1006	Construcao, Ref e Apliacao de Escolas Ens Medio		343.180,34	343.180,34	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:		343.180,34	343.180,34	0,00		0,00%
12.365.0211.1005	Construcao, Ref e Apliacao Escolas Educ Infantil		95.481,84	95.481,84	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:		95.481,84	95.481,84	0,00		0,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		981.441,65	934.969,56	46.472,09		4,74%
04.006	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA						
13.392.0215.1007	Conclusao da Obra e Estrut do Centro de Eventos		120,00	120,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:		120,00	120,00	0,00		0,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		120,00	120,00	0,00		0,00%
	Total do Orgao.....:		981.561,65	935.089,56	46.472,09		4,73%
05	SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS						
05.001	GABINETE DO SECRETARIO						
15.451.0219.1011	Pavimentacao Asfaltica Passeio Pub Pop Comunitario		1.935.737,74	1.368.101,86	567.635,88		29,32%
	Total do Projeto.....:		1.935.737,74	1.368.101,86	567.635,88		29,32%
15.451.0219.1014	Urbanizacao da Area Verde		11.346,04	10.498,54	847,50		7,47%
	Total do Projeto.....:		11.346,04	10.498,54	847,50		7,47%
15.451.0219.1017	Contruc Restaur. Pracas, Parques. Lagos e Outros		16.424,70	13.369,45	3.055,25		18,60%
	Total do Projeto.....:		16.424,70	13.369,45	3.055,25		18,60%
15.452.0218.1009	Reestruturacao Reformul Transito e Sinalizacao		49.252,90	49.252,60	0,30		0,00%
	Total do Projeto.....:		49.252,90	49.252,60	0,30		0,00%

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2010 a 16/09/2010.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
15.452.0219.1016	Drenagem de Aguas Pluviais Pavimentacao Asfaltica						
	Total do Projeto.....		2.484.831,27	387.314,04	2.097.517,23		84,41%
			2.484.831,27	387.314,04	2.097.517,23		84,41%
	Total da Unidade Orcamentaria:		4.497.592,65	1.828.536,49	2.669.056,16		59,34%
	Total do Orgao.....		4.497.592,65	1.828.536,49	2.669.056,16		59,34%
06	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
06.001	GABINETE DO SECRETARIO						
15.452.0221.1023	Implantacao de Prog de Paisagismo e Arborizacao						
	Total do Projeto.....		185.791,25	138.444,60	47.346,65		25,48%
			185.791,25	138.444,60	47.346,65		25,48%
18.545.0221.1022	Coleta Seletiva e Transformacao de Lixo						
	Total do Projeto.....		73.026,89	73.026,89	0,00		0,00%
			73.026,89	73.026,89	0,00		0,00%
20.604.0221.1021	Implantacao do Servico de Inspecao Municipal - SIM						
	Total do Projeto.....		325.624,58	325.624,58	0,00		0,00%
			325.624,58	325.624,58	0,00		0,00%
20.605.0221.1018	Construcao e Reforma de Feiras do Produtor						
	Total do Projeto.....		117.991,67	117.991,67	0,00		0,00%
			117.991,67	117.991,67	0,00		0,00%
20.606.0221.1019	Aquisicao de Patrulha Mecanizada						
	Total do Projeto.....		192.350,00	21.100,00	171.250,00		89,03%
			192.350,00	21.100,00	171.250,00		89,03%
20.606.0223.1026	Convenios e Parcerias com Entidades						
	Total do Projeto.....		60.201,50	52.600,80	7.600,70		12,63%
			60.201,50	52.600,80	7.600,70		12,63%
20.607.0224.1028	Fortalecimento dos Projetos de Irrigacao Assent.						
	Total do Projeto.....		493.803,55	210.345,09	283.458,46		57,40%
			493.803,55	210.345,09	283.458,46		57,40%
21.631.0223.1025	Regularizacao Fundiaria						
	Total do Projeto.....		3.950,00	3.950,00	0,00		0,00%
			3.950,00	3.950,00	0,00		0,00%
	Total da Unidade Orcamentaria:		1.452.739,44	943.083,63	509.655,81		35,08%
	Total do Orgao.....		1.452.739,44	943.083,63	509.655,81		35,08%
08	SECRETARIA DE Acao Social						
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
08.244.0235.1032	Construcao de CRAS e Cozinhas Comunitarias						
	Total do Projeto.....		27.831,93	0,00	27.831,93		100,00%
			27.831,93	0,00	27.831,93		100,00%
08.244.0236.1036	Manutencao do Progrma Bolsa Familia						

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2010 a 16/09/2010.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
		Total do Projeto.....:	899,30	856,00	43,30		4,81%
			899,30	856,00	43,30		4,81%
08.244.0236.1037	Construcao de Centros de Multiplo Uso						
		Total do Projeto.....:	14.700,00	14.700,00	0,00		0,00%
			14.700,00	14.700,00	0,00		0,00%
08.244.0238.1033	Construcao casas populares - Minha Casa e Outros						
		Total do Projeto.....:	1.173.981,89	1.173.981,89	0,00		0,00%
			1.173.981,89	1.173.981,89	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orcamentaria:	1.217.413,12	1.189.537,89	27.875,23		2,29%
08.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCEN							
08.243.0239.1035	Apoio a Instituicoes e Casas de Abrigo						
		Total do Projeto.....:	399.522,91	279.666,03	119.856,88		30,00%
			399.522,91	279.666,03	119.856,88		30,00%
		Total da Unidade Orcamentaria:	399.522,91	279.666,03	119.856,88		30,00%
		Total do Orgao.....:	1.616.936,03	1.469.203,92	147.732,11		9,14%
09	SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO						
09.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0246.1039	Implantacao Banco Dados cadastro Perfil Socioec						
		Total do Projeto.....:	13.000,00	7.800,00	5.200,00		40,00%
			13.000,00	7.800,00	5.200,00		40,00%
22.661.0248.1048	Cursos de Capacitacao SENAI, SENAR, SENAC e outros						
		Total do Projeto.....:	2.145,00	2.145,00	0,00		0,00%
			2.145,00	2.145,00	0,00		0,00%
23.695.0249.1049	Conclusao da Obra e Estrut do Aeroporto Municipal						
		Total do Projeto.....:	80.000,00	80.000,00	0,00		0,00%
			80.000,00	80.000,00	0,00		0,00%
23.695.0249.1050	Realizacoes de Feiras Multisetoriais						
		Total do Projeto.....:	20.700,00	20.700,00	0,00		0,00%
			20.700,00	20.700,00	0,00		0,00%
23.695.0249.1051	Implantacao Manut de Prog de Turismo e Eco Turismo						
		Total do Projeto.....:	15.798,82	15.798,82	0,00		0,00%
			15.798,82	15.798,82	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orcamentaria:	131.643,82	126.443,82	5.200,00		3,95%
		Total do Orgao.....:	131.643,82	126.443,82	5.200,00		3,95%
10	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO						
10.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0251.1053	Implantacao e Estrut do Centro de Capacitacao						
		Total do Projeto.....:	46.514,94	46.514,94	0,00		0,00%
			46.514,94	46.514,94	0,00		0,00%

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2010 a 16/09/2010.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
04.128.0251.1052	Reforma Adm e Realizacao de Concursos Publicos		197.865,15	197.865,15	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:		197.865,15	197.865,15	0,00		0,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		244.380,09	244.380,09	0,00		0,00%
	Total do Orgao.....:		244.380,09	244.380,09	0,00		0,00%
11	SECRETARIA DE GOVERNO						
11.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0251.1054	Apoio Outras Esferas Gov e Entid Sem fins Lucrat		16.621,40	16.621,40	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:		16.621,40	16.621,40	0,00		0,00%
04.122.0251.1055	Apoio aos Fundo Munic FUNSEP, e Outros		105.000,00	105.000,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:		105.000,00	105.000,00	0,00		0,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		121.621,40	121.621,40	0,00		0,00%
	Total do Orgao.....:		121.621,40	121.621,40	0,00		0,00%
12	SECRETARIA DE TRANSPORTE RODOVIARIO						
12.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0253.1059	Parcerias Publico Privadas		90.428,00	54.256,80	36.171,20		40,00%
	Total do Projeto.....:		90.428,00	54.256,80	36.171,20		40,00%
26.782.0253.1056	Ampliacao da Malha Viaria		10.154,98	7.320,98	2.834,00		27,91%
	Total do Projeto.....:		10.154,98	7.320,98	2.834,00		27,91%
26.782.0253.1058	Duplicacao da BR 163		3.705.159,78	3.625.633,98	79.525,80		2,15%
	Total do Projeto.....:		3.705.159,78	3.625.633,98	79.525,80		2,15%
	Total da Unidade Orçamentaria:		3.805.742,76	3.687.211,76	118.531,00		3,11%
	Total do Orgao.....:		3.805.742,76	3.687.211,76	118.531,00		3,11%
13	SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER						
13.001	GABINETE DO SECRETARIO						
27.812.0255.1060	Apoio ao Esporte Profissional e Amador		250.000,00	250.000,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:		250.000,00	250.000,00	0,00		0,00%
27.812.0258.1062	Construcao da Quadras, Ginasio Poliesportivo		891.195,05	0,00	891.195,05		100,00%
	Total do Projeto.....:		891.195,05	0,00	891.195,05		100,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		1.141.195,05	250.000,00	891.195,05		78,09%

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2010 a 16/09/2010.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
		Total do Orgao.....:	1.141.195,05	250.000,00	891.195,05		78,09%
14	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
14.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.121.0251.1063	Conclusao das Acoes do PMAT						
		Total do Projeto.....:	207.787,00	159.626,99	48.160,01		23,18%
		Total da Unidade Orçamentaria:	207.787,00	159.626,99	48.160,01		23,18%
		Total do Orgao.....:	207.787,00	159.626,99	48.160,01		23,18%
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
15.001	DIRETOR DO FUNDO						
10.302.0231.1030	Constr e Estrutur. da Maternidade, SAMU e UPA						
		Total do Projeto.....:	140.000,00	40.000,00	100.000,00		71,43%
		Total da Unidade Orçamentaria:	140.000,00	40.000,00	100.000,00		71,43%
17.512.0233.1031	Implantacao e Reestruturacao de Aterro Sanitario						
		Total do Projeto.....:	157,50	157,50	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orçamentaria:	140.157,50	40.157,50	100.000,00		71,35%
		Total do Orgao.....:	140.157,50	40.157,50	100.000,00		71,35%
		Total Geral.....:	14.417.091,49	9.858.089,26	4.559.002,23		31,62%

